



## **MESTRADO**

### **CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS EMPRESARIAIS**

#### **TRABALHO FINAL DE MESTRADO**

#### **DISSERTAÇÃO**

#### **O EFEITO DA JUSTIÇA PROCESSUAL NO CUMPRIMENTO FISCAL DAS PESSOAS SINGULARES**

**TONI TOMÁS XUFRE**

**OUTUBRO 2017**



**MESTRADO**  
**CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS**  
**EMPRESARIAIS**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO**  
**DISSERTAÇÃO**

**O EFEITO DA JUSTIÇA PROCESSUAL NO**  
**CUMPRIMENTO FISCAL DAS PESSOAS SINGULARES**

**TONI TOMÁS XUFRE**

**ORIENTAÇÃO:**

**MESTRE TIAGO RODRIGO ANDRADE DIOGO**

**DOUTOR ANTÓNIO CARLOS DE OLIVEIRA SAMAGAIO**

**OUTUBRO 2017**

## Resumo

O presente trabalho tem como finalidade estudar o impacto da “justiça processual” no cumprimento fiscal em Portugal. O uso de medidas coercivas e sanções por parte da Autoridade Tributária (AT) tem sido o meio utilizado nos últimos anos para reduzir ou desencorajar o incumprimento fiscal. No entanto, diversos autores têm demonstrado que sistemas baseados no uso destes meios podem revelar-se mais dispendiosos de implementar, podendo mesmo ser contraproducentes (Ayres & Braithwaite, 1992).

Pela necessidade de combater a evasão e a fraude fiscais, foi lançado pelo governo o Plano Estratégico de combate à Fraude e Evasão Fiscal para o triénio 2015-2017. Um dos principais objetivos deste é aumentar a equidade fiscal, sendo dado ênfase à promoção da cidadania fiscal no âmbito do relacionamento com o contribuinte. A elaboração deste plano vem demonstrar que nos dias de hoje a AT procura meios mais pacíficos para aumentar o cumprimento fiscal em alternativa aos meios coercivos e às sanções que podem degradar a sua relação com o contribuinte.

A amostra recolhida para este estudo é constituída por 114 observações válidas de contribuintes sujeitos a IRS, com recurso a um questionário baseado na revisão bibliográfica. Este trabalho permitiu analisar a perceção da equidade dos procedimentos e tratamento dado pela AT face aos contribuintes e o seu impacto no cumprimento fiscal. Os resultados obtidos demonstraram que existe uma perceção ligeiramente negativa por parte dos contribuintes face ao tratamento e procedimentos adotados pela AT, o que origina uma diminuição do cumprimento fiscal.

**Palavras-chave:** Cumprimento fiscal, Justiça processual, Impostos.

**Classificação JEL:** H24, H26, H29.

## Abstract

The aim of this study is to evaluate the impact of procedural justice on tax compliance in Portugal. In the last few years the Portuguese Tax Authority (AT) has been using coercive measures and sanctions for deterrence purposes in order to reduce tax noncompliance. However, several authors have demonstrated that systems based on the use of these measures may prove to be more expensive as well as counter-productive (Ayres & Braithwaite, 1992).

The need to combat tax defaults and evasion led the Government to launch a strategic plan to combat Tax fraud and evasion for the years 2015 to 2017, with one of the main objectives being to increase fiscal equity by promoting Tax citizenship in the context of the relationship with the taxpayer. The elaboration of this plan demonstrates that the AT seeks more peaceful means of increasing tax compliance avoiding the exclusive use of coercive means and sanctions that may degrade its relationship with the taxpayer.

The sample collected for this study consists of 114 valid observations of taxpayers subjected to IRS, who answered to a questionnaire based on a literature review which allowed to analyse their perception of the fairness of the procedures applied and treatment given by the Tax Authorities in relation to taxpayers and the resulting impact in tax compliance. The results reveal the existence of a lightly negative perception by the taxpayer about the treatment and the procedures adopted by the AT, which leads to a decrease in tax compliance.

**Key words:** Tax Compliance, procedural justice, tax.

**JEL Classification:** H24, H26, H29.

# Índice

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>REVISÃO DA LITERATURA.....</b>	<b>3</b>
2.1	INTRODUÇÃO .....	3
2.2	CONCEITOS .....	3
2.2.1	<i>Gestão Fiscal/ Evasão fiscal/ Fraude Fiscal.....</i>	<i>3</i>
2.2.2	<i>Justiça processual.....</i>	<i>4</i>
2.3	AS TEORIAS SUBJACENTES AO CUMPRIMENTO FISCAL.....	4
2.3.1	<i>Os modelos baseados na teoria económica .....</i>	<i>4</i>
2.3.2	<i>Os modelos de psicologia social e fiscal .....</i>	<i>5</i>
2.4	O IMPACTO DA ÉTICA, LEGITIMIDADE, CONFIANÇA E JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO FISCAL .....	9
2.4.1	<i>A ética e legitimidade .....</i>	<i>9</i>
2.4.2	<i>A confiança e a burocracia.....</i>	<i>12</i>
2.4.3	<i>A Justiça e equidade fiscal.....</i>	<i>12</i>
2.4.4	<i>A Justiça distributiva .....</i>	<i>13</i>
2.4.5	<i>A Justiça processual .....</i>	<i>14</i>
<b>3</b>	<b>DADOS E METODOLOGIA .....</b>	<b>18</b>
3.1	METODOLOGIA .....	18
3.2	DADOS.....	19
3.3	ANÁLISE DAS VARIÁVEIS .....	20
<b>4</b>	<b>ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>25</b>
4.1	ANÁLISE DAS HIPÓTESES .....	25
4.2	MODELO .....	28
<b>5</b>	<b>CONCLUSÕES, LIMITAÇÕES E TÓPICOS DE INVESTIGAÇÃO FUTURA .....</b>	<b>30</b>
5.1	CONCLUSÕES .....	30
5.2	LIMITAÇÕES.....	30
5.3	TÓPICOS DE INVESTIGAÇÕES FUTURA .....	30
<b>6</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>31</b>
<b>7</b>	<b>ANEXOS.....</b>	<b>35</b>
7.1	QUESTIONÁRIO .....	35

## Índice de Figuras

Figura 1 - Teoria da Ação Racional adotado de Aize e Fishbein (1980), (Lewis 1982).....	7
Figura 2 - Modelo comportamental de cumprimento fiscal, Song e Yarbrough (1978) .....	10
Figura 3 - Alteração na confiança .....	24
Figura 4 - Qualidade do modelo.....	28
Figura 5 - Variable Importance for the projection .....	29

## Índice de Tabelas

Tabela 1 - Comparação de modelos de Justiça Processual, Tyler et al (1987, 1988, 1989).....	15
Tabela 2 - Características Sociodemográficas.....	19
Tabela 3 - Grau de Fiabilidade do Alpha de Cronbach.....	19
Tabela 4 - Matriz de correlação.....	25
Tabela 5 - Estatística de Teste.....	26
Tabela 6 - Cumprimento Fiscal.....	29

# 1 Introdução

O incumprimento fiscal tem sido um problema muito debatido na economia, sendo necessário procurar novas formas de o combater. A teoria económica relativa a economia do crime de Becker (1968) sugere que os indivíduos são racionais e tomam decisões baseadas nos benefícios económicos que irão obter no momento em que cometem um ato ilícito. No entanto, esta é uma visão limitada uma vez que explora apenas fatores económicos para explicar o incumprimento fiscal. Surgiu assim, a necessidade de explorar alternativas a esta teoria analisando outros fatores explicativos de natureza social e psicológica (Devos, 2014).

Tyler & Cremer (2007) referem que o cumprimento fiscal pode ser aumentado através de procedimentos justos, que passa pela possibilidade dos contribuintes poderem participar nas decisões relativamente a regulamentação, assim como a existência de um tratamento íntegro, com respeito e dignidade, por parte das autoridades fiscais.

Assim, a justiça processual resulta da perceção da equidade dos procedimentos e tratamento adotado pelas autoridades fiscais (Lind & Tyler, 1988). Tanto quanto é do nosso conhecimento, o efeito da justiça processual no nível de cumprimento fiscal ainda não foi objeto de estudo em Portugal. Esta relação é tanto mais importante estudar quanto maior for o nível de incumprimento fiscal, e a esse nível Portugal aparece no 6º lugar no ranking dos países com nível de evasão fiscal mais baixa, de entre os 26 países da União Europeia, segundo um estudo publicado pela Comissão Europeia.

O objetivo deste estudo consiste em analisar o efeito exercido pela justiça processual, mensurada a partir da confiança institucional, neutralidade, justiça, respeito, fiabilidade,

consultação, resistência e favorabilidade da tomada de decisão, no nível de cumprimento fiscal das pessoas singulares.

Baseado nos dados recolhidos através de um inquérito por questionário *online* referentes a uma amostra de 114 indivíduos, os resultados revelam que existe uma necessidade de aumentar os esforços por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira com fim de melhorar as relações com os contribuintes, visto que estes revelam uma perceção ainda negativa face à primeira. Assim, os resultados sugerem que o Plano Estratégico de combate à Fraude e Evasão Fiscal para o triénio 2015-2017 parece não estar a ser suficiente para minimizar o incumprimento fiscal.

O trabalho está estruturado em cinco capítulos. Após o presente capítulo introdutório, apresentamos um segundo capítulo de revisão da literatura, na qual são descritas as teorias associadas ao estudo do incumprimento fiscal, definido o conceito de justiça processual e definidas as hipóteses de investigação. No terceiro capítulo é explicada a metodologia utilizada para a recolha dos dados e descrita a mensuração das variáveis. No quarto capítulo são apresentados os resultados e discussão do presente estudo face à literatura. Por último, no quinto capítulo apresentamos as principais conclusões do estudo, bem como as suas limitações e alguns tópicos de investigação futura.



## 2 Revisão da Literatura

### 2.1 Introdução

A procura pelas razões para explicar o comportamento do contribuinte no âmbito do cumprimento fiscal tem originado diversas teorias apresentadas por diversos autores (Allingham & Sandmo, 1972; Murphy, 2002, entre outros). Nesses trabalhos, os modelos económicos, psicossociais, a ética, a equidade, a justiça distributiva e a justiça processual, têm sido objeto extensiva de análise para explicar o comportamento do contribuinte no que diz respeito ao cumprimento fiscal (Devos, 2014).

### 2.2 Conceitos

#### 2.2.1 Gestão Fiscal/ Evasão fiscal/ Fraude Fiscal

Segundo Freitas Pereira (2016), existe uma racionalização económica, quer no plano pessoal ou empresarial, com o objetivo da minimização dos impostos a pagar, que pode ser realizada através de três vias:

- A gestão fiscal (*tax planning*);
- A evasão fiscal (*tax avoidance*);
- A fraude fiscal (*tax evasion*);

De acordo com Pereira (2016), estas são definidas da seguinte forma:

*“A gestão fiscal consiste na minimização dos impostos a pagar por via totalmente legítima e lícita, querida até pelo legislador ou deixada por este como opção ao contribuinte. A evasão fiscal resulta da prática de atos ou negócios lícitos, mas que a lei fiscal qualifica como não sendo conformes com a substância da realidade económica que lhes está subjacente ou*

*serem anómalos, anormais ou abusivos. A fraude fiscal é o que se consegue através de atos ou negócios ilícitos, infringindo fortemente a lei fiscal, quer por ação ou omissão, não se pagando por via dela, no todo ou em parte, um imposto cujo facto gerador se verificou”.*

### ***2.2.2 Justiça processual***

Segundo Lind & Tyler (1988), a justiça processual consiste na perceção da equidade dos procedimentos e tratamento adotados pelas autoridades face aos contribuintes (Lind & Tyler, 1988; Tyler, 2000, 2001; Tyler & Blader, 2000). Outros autores, como Thibaut & Walker (1975) definiram como a conceptualização de procedimentos justos na tomada de decisão, por parte das autoridades.

## ***2.3 As teorias subjacentes ao cumprimento fiscal***

### ***2.3.1. Os modelos baseados na teoria económica***

Um dos primeiros autores a apresentar a teoria económica foi Becker (1968). Este propôs um modelo para explicar o comportamento ilícito dos indivíduos, no qual a tomada de decisão resultaria na maximização da utilidade esperada, isto é, o diferencial entre o lucro esperado do ato criminoso face as consequências negativas que poderiam ocorrer, na qual era considerado a probabilidade de ser detetado a infração, assim como as sanções e punições aplicadas ao respetivo ato. A comparação da utilidade poderia ser feita entre atividades lícitas e ilícitas. No entanto o modelo proposto apresentava diversas limitações, como por exemplo a existência de realidades diferentes por parte dos indivíduos em termos económicos e sociais.

Na sequência do modelo apresentado por Becker, surge um novo modelo proposto por Allingham & Sandmo (1972), que assumia semelhança do modelo anterior, em que o

contribuinte procura a maximização da utilidade esperada, mas que assume que o contribuinte conhece as penalidades e multas aplicadas, assim como o risco de deteção do ato ilícito, e considera como uma das variáveis em análise, a reputação do indivíduo. Estes autores argumentaram que o agravamento das penalidades e/ou aumento da probabilidade de deteção, leva a que existe um efeito dissuasor, o que origina um aumento do cumprimento fiscal. Outro aspeto analisado foi a relação entre a taxa de deteção e as penalidades aplicadas, levando a concluir que quando a taxa de deteção é baixa, as penalidades devem ser elevadas e vice-versa. O modelo de dissuasão económica continuava a apresentar diversas debilidades e desta forma diversos autores procuraram melhorá-lo. Falkinger & Walther (1991) deram ênfase a fatores persuasivos em vez de se concentrar nas penalidades. Os resultados do estudo revelaram que os sistemas fiscais que combinam penalidades e recompensas são mais propensos ao cumprimento fiscal.

Alm *et al.* (1995) refutaram o modelo económico na sua forma primordial, que demonstrou ser insuficiente para explicar o cumprimento fiscal, e examinaram fatores não económicos no seu estudo. Notaram que, mesmo quando os fatores de dissuasão são baixos, levando a que a evasão fiscal seja uma escolha mais racional, alguns indivíduos cumprem com as suas obrigações fiscais.

### ***2.3.2. Os modelos de psicologia social e fiscal***

A maximização da utilidade esperada na tomada de decisão é o principal foco nos modelos económicos. No entanto apresenta grandes limitações uma vez que não tem em consideração as atitudes e crenças dos indivíduos, podendo fazer decisões baseadas na sua consciência ou valores. Os modelos de psicologia social e fiscal surgem da necessidade de se aproximarem da realidade, estudam o comportamento humano, as crenças, valores e atitudes dos

contribuintes, as variáveis geralmente em análise são as normas sociais, as características pessoais e a percepção de justiça (Devos, 2014).

Schmölders (1959) foi um dos pioneiros ao apresentar uma abordagem diferente dos modelos económicos, para explicar o fenómeno do incumprimento fiscal. Apresentou um modelo que estuda um conceito de “mentalidade fiscal” e tem como pressuposto que os contribuintes têm visões diferentes face ao cumprimento fiscal, isto é, se a atitude do contribuinte for positiva em relação ao pagamento dos impostos maior será o cumprimento fiscal e vice-versa. O autor conclui que a mentalidade fiscal dos contribuintes é influenciada pelas diferenças culturais e pelo sistema fiscal onde estão inseridos.

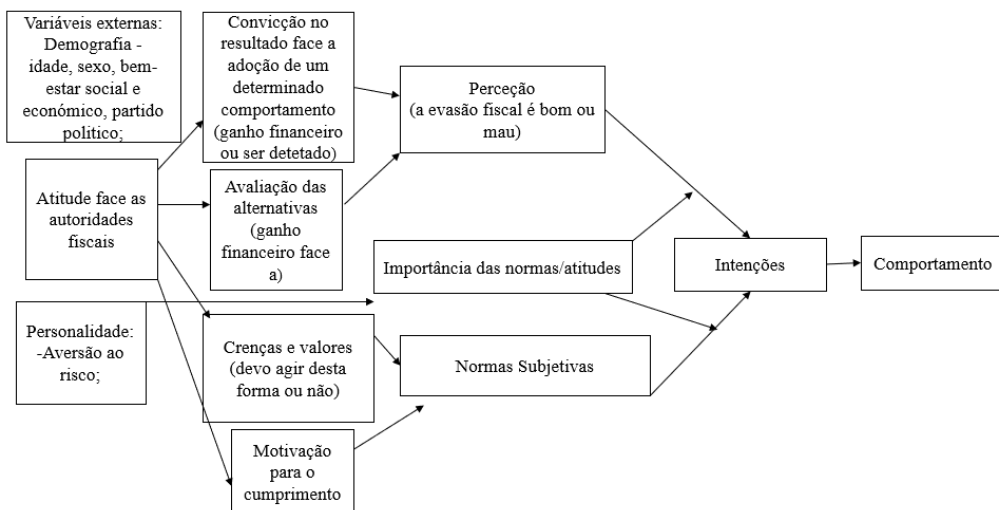
No final da década de 60 surge um novo modelo, por Strümpel (1969), que afirma que um tratamento rígido por parte das autoridades fiscais origina uma diminuição do cumprimento fiscal. É também analisado uma variável denominada de “predisposição para cooperar”, que se relaciona com as atitudes e percepção do sistema tributário por parte dos contribuintes.

Posteriormente, Spicer (1974) apresentou um modelo focado na equidade, isto é, a percepção da relação entre os impostos pagos pelos contribuintes e os bens e serviços públicos providenciados pelo Estado. Das hipóteses apresentadas para além da percepção da equidade, destacam-se as sanções, a probabilidade de deteção e o impacto dos grupos. A percepção da equidade revelou que o contribuinte está mais propenso à evasão fiscal quando acha que existe iniquidade. As sanções revelaram que quanto maior é a percepção do contribuinte as consequências das sanções menor será a probabilidade de não cumprir com as suas obrigações fiscais. Em relação à probabilidade de deteção, constatou-se que, quanto maior a percepção da probabilidade de deteção ser considerável, menor será a predisposição para o

incumprimento fiscal por parte do contribuinte, e por fim, o impacto dos grupos, revelou que quando um indivíduo está inserido num grupo de pessoas em que a maior parte envereda pelo incumprimento fiscal maior será a probabilidade do indivíduo fazer o mesmo.

Já nos anos 80, Ajzen & Fishbein (1980) propuseram um modelo apoiado na “Teoria da ação racional”, que refere que o comportamento do contribuinte está diretamente ligado às suas intenções, que são uma função da sua atitude e percepção de normas subjetivas. Esta teoria pode ser esquematizada da seguinte forma:

**Figura 1 - Teoria da Ação Racional adotado de Aize & Fishbein (1980), (Lewis 1982).**



Segundo esta teoria a intenção do indivíduo tem duas componentes essenciais, a natureza pessoal que avalia as atitudes e juízos de valores numa determinada ação e a influência social, na qual a sociedade exerce uma pressão para que um determinado sujeito tenha um comportamento aceitável face a determinadas situações.

Lewis (1982) que também analisou esta teoria, constatou que existem quatro variáveis com impacto significativo na evasão fiscal:

- Perspetiva moral;
- Perceção de outros indivíduos envolvidos em práticas de evasão fiscal;
- Características pessoais;
- Sócio demográficos;

As respostas que obtive da observação de dados revelaram também que quando a evasão fiscal é considerada como um problema pela sociedade, é recomendado penalizações mais severas como medida dissuasora. Este estudo foi criticado pela metodologia usada que se focava essencialmente na observação de dados e, portanto, foi considerado um modelo simplista e com necessidade de ser melhorado.

Em virtude da necessidade de progressos metodológicos, Cialdini (1989) realizou um estudo baseado em observações e estudos de caso, concluindo que educar o contribuinte em relação a sua responsabilidade de pagar os seus respetivos impostos pode aumentar o cumprimento fiscal.

Na década de 90, surge um estudo de James *et al.* (1992), que consideraram uma variável que analisa a relação de troca entre o pagamento dos impostos realizados pelos contribuintes e os bens públicos providenciados pelo estado, o estudo realizado por estes autores analisou o cumprimento fiscal face a existência ou inexistência de bens públicos. Os resultados obtidos revelaram que quando existe incerteza na política fiscal (legislação, auditorias feitas pelo governo, multas) o cumprimento fiscal aumenta, apesar da ausência das autoridades providenciar bens públicos.

Tan (1998) introduziu um fator que influencia o cumprimento fiscal, considerado por muitos dos governos um dos principais fatores de sucesso de um sistema fiscal, que é a existência

de uma taxa justa, isto é, que os contribuintes consideram que a taxa de imposto paga é aceitável e justa, no seu estudo, este autor demonstrou ser um fator que influencia o cumprimento fiscal.

## ***2.4 O impacto da ética, legitimidade, confiança e justiça no cumprimento fiscal***

### ***2.4.1 A ética e legitimidade***

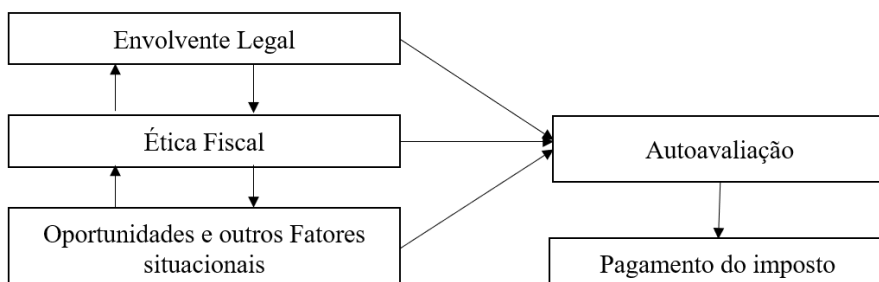
Diversos estudos foram realizados de modo a explorar o impacto da ética no cumprimento fiscal, Vogel (1974) estudou o impacto dos valores éticos no cumprimento fiscal, ou seja, as crenças e valores na tomada de decisão do indivíduo, procurando estudar as atitudes dos indivíduos face aos efeitos da evasão fiscal e tentar entender os motivos que levam ao incumprimento fiscal na Suécia. A conclusão a que chegou foi que, a evasão fiscal era provocada (1) pela consciência da existência de oportunidades ilegais para não pagar impostos, e (2) pelo facto dos contribuintes quererem compensar a falta de rendimentos por considerar que havia uma falta de equidade. As decisões tomadas dependiam de juízos de valor de cada indivíduo. Em suma, a equidade e os valores morais foram considerados positivamente relacionados com um comportamento de cumprimento fiscal.

Outros estudos foram realizados por diversos autores, destacando os seguintes: Warneryd & Walerud (1982), Porcano (1988), Antonides & Robben (1995) e Attwell & Sawyer (2001).

De um modo global, os autores concluem que os indivíduos que têm valores morais mais elevados têm uma maior probabilidade de cumprir com as suas obrigações fiscais e vice-versa. Contudo, devido à subjetividade inerente, a mensuração da ética revela-se algo problemática, sendo a sua mensuração inconsistente de acordo com esses autores.

Song & Yarbrough (1978) propuseram um modelo simples para explicar o comportamento do contribuinte face ao cumprimento fiscal:

**Figura 2 - Modelo comportamental de cumprimento fiscal, Song & Yarbrough (1978)**



Como podemos observar, o modelo propõe que a ética fiscal seja influenciada pela envolvente legal, composta essencialmente por três vertentes (legitimidade das leis produzidas pelo governo, a eficácia da aplicação da lei, e a compreensão e aceitação da obrigação fiscal), e pelas oportunidades e outros fatores situacionais (taxa de desemprego, o salário, a taxa de imposto e a eficácia das autoridades tributárias). As conclusões do estudo revelam que os contribuintes com valores éticos mais elevados acreditam que terceiros cumprem com as regras fiscais em vigor, enquanto aqueles com valores éticos mais baixos acreditam que existem muitos contribuintes que não cumprem as suas obrigações fiscais. Estes autores concluíram também que a ética tem uma relação significativa com o cumprimento fiscal, embora não tenham conseguido demonstrar a proporção em que a ética consegue explicar o comportamento dos indivíduos. Estes autores referem ainda que a envolvente legal e fatores existentes na sociedade afetam a ética fiscal.

Robben *et al.* (1990) também se focaram em novas variáveis e estudaram se a frequência em praticar evasão fiscal tinha alguma relevância por parte dos contribuintes, assim como o montante dos rendimentos não declarados. Os resultados indicaram que os contribuintes dão



maior relevo à frequência do que ao montante de rendimentos não declarados, ou seja, consideram ser moralmente aceitável evadir ao fisco ocasionalmente e inaceitável se a evasão fiscal é de modo frequente.

Hasseldine *et al.* (1994) realizaram um estudo cujo foco foi observar a relação entre os modos de evasão fiscal e os valores morais, que consistem em declarar menos rendimentos do que o real, ou declarar mais deduções do que realmente ocorreram. Os resultados obtidos revelaram que declarar menos rendimentos do que o real é considerado moralmente errado, no entanto, declarar mais deduções teve um impacto pouco significativo.

Outras variáveis foram testadas posteriormente. Hite (1997) procurou analisar o impacto da influência do envio de mensagens das autoridades fiscais para os contribuintes a apelar à moralidade de pagar os impostos, tendo para tal, constituído dois grupos de contribuintes, o primeiro que recebe as mensagens, e o segundo grupo que não as recebe. As conclusões retiradas do seu estudo revelam que o primeiro grupo tem uma probabilidade maior de declarar a totalidade dos seus rendimentos. Porém, o segundo grupo tem uma menor probabilidade, face ao facto de não terem sido expostos às mensagens. Os resultados obtidos por este autor foram contraditórios em relação a outros dois estudos realizados por McGraw & Scholz (1991) e Hasseldine & Kaplan (1992) que analisaram o impacto do visionamento de mensagens morais e concluíram que não tem um impacto significativo no comportamento do contribuinte com o objetivo de cumprir as respetivas obrigações fiscais, não sendo portanto uma temática consensual.

Outra vertente analisada a ter em consideração é a de Eriksen & Fallan (1996). Estes examinam se o conhecimento fiscal aumenta o nível de ética fiscal e conseqüentemente se

umenta o cumprimento fiscal. As evidências do seu estudo vieram confirmar esta suposição, o que despertou interesse por parte de outros investigadores em analisar a variável conhecimento fiscal.

#### ***2.4.2 A confiança e a burocracia***

Torgler (2003) realizou um estudo no Canadá com o intuito de averiguar se os fatores confiança no governo, orgulho em ser cidadão do Canadá e a religião, têm um impacto significativo na variável dependente ética moral. Os resultados obtidos revelaram que os três fatores apresentam um impacto positivo na variável dependente.

Outro estudo, realizado por Picur & Riahi-Belkaoui (2006), focou-se no impacto da burocracia e corrupção para explicar o cumprimento fiscal, analisando 30 países desenvolvidos. Verificou-se que quanto maior é a burocracia menor é o cumprimento fiscal, o mesmo acontece com a variável corrupção. Estes autores defendem que se os níveis das duas variáveis forem reduzidos, haverá uma maior ética fiscal por parte dos contribuintes e conseqüentemente existirá um maior cumprimento fiscal.

#### ***2.4.3 A Justiça e equidade fiscal***

A justiça e equidade fiscal foram objeto de estudo por diversos autores ao longo dos anos, sendo considerados como dois fatores relevantes no estudo do cumprimento fiscal. Thibaut *et al.* (1974) foram dos primeiros autores a explorar a justiça fiscal. O seu estudo teve como objetivo averiguar a relação entre o comportamento do contribuinte e o sistema fiscal no cumprimento fiscal. Os resultados obtidos indicaram que, caso os contribuintes estivessem envolvidos no processo de regulação, e isso pudesse ter alguma influência no

desenvolvimento das mesmas, resultaria na existência de um comportamento mais favorável ao cumprimento fiscal por parte dos indivíduos.

Em 1980, Spicer & Becker (1980) demonstraram que a percepção da existência de iniquidade leva a que o contribuinte esteja mais propenso a não cumprir com as suas obrigações fiscais. Os autores realizaram casos hipotéticos nos quais foram formados dois grupos de contribuintes, o primeiro tinha a informação que a taxa de imposto que pagava estava acima da média e o segundo tinha a informação que a taxa estava abaixo da média. Os resultados obtidos revelaram que existe uma maior evasão fiscal por parte do grupo que tem a percepção que esta a pagar uma taxa acima da média, o que vem suportar o estudo realizado por estes autores.

Feld & Frey (2003) focaram-se numa vertente diferenciada dos modelos económicos e psicológicos. O estudo realizado por estes autores incidiu na forma de como as autoridades tributárias tratam os contribuintes. As conclusões obtidas revelam que quando o contribuinte é tratado com respeito, existe um aumento de ética fiscal e consequentemente um maior cumprimento fiscal. O tratamento sugerido consiste em promover contactos informais ao contribuinte quando é detetado um erro nas declarações, como por exemplo por telefone.

#### ***2.4.4 A Justiça distributiva***

Os primeiros estudos no âmbito da justiça assentam na justiça distributiva, que argumenta que o comportamento e atitudes nas interações sociais surge através das avaliações de equidade realizadas pelos indivíduos, acerca da distribuição dos fardos, e redistribuição dos rendimentos pela sociedade (Devos, 2014).

Walster & Berscheid (1978) demonstraram que os indivíduos estão mais satisfeitos quando existe uma repartição justa. Um facto curioso deste estudo foi a reação adversa verificada nos indivíduos que consideravam estarem a ser beneficiados em relação a terceiros, ou seja, preferiam abdicar do excedente dos recursos que beneficiavam, uma vez que consideravam o excedente injusto.

No entanto, existem limitações ao estudo da justiça distributiva, como demonstrado por Messick & Sentis (1983) que concluem que a justiça distributiva é geralmente enviesada ou tendenciosa, limitando a análise da utilidade, uma vez que os indivíduos frequentemente acham que merecem melhores benefícios, enquanto terceiros acham que estes indivíduos merecem menos. Em virtude das limitações apresentadas por esses autores, a justiça distributiva revelou ser ineficaz para explicar os conflitos da sociedade na percepção da justiça, o que levou aos investigadores mudarem o seu foco para a justiça processual.

#### ***2.4.5 A Justiça processual***

Tendencialmente a sociedade preocupa-se com a justiça (Lind & Tyler 1988). Os sentimentos despertados pelos indivíduos quando ocorre uma situação de injustiça, são geralmente a raiva, o medo e o desprezo, em contraste quando a justiça é justa os sentimentos são a satisfação e a felicidade (Lind & Tyler 1988).

Thibaut & Walker (1975) concluíram que os procedimentos aplicados pelas autoridades exercem uma influência nos cidadãos relativamente às suas percepções, emoções e comportamento, que as podem considerar como sendo justas ou injustas.

Folger (1977) refere um exemplo dos efeitos da justiça processual no qual se verifica que quando os contribuintes têm a oportunidade de participar na elaboração dos procedimentos,

é originado um aumento de satisfação, compromisso e aceitação das decisões face as autoridades fiscais. Em situações nas quais acontece o inverso, ou seja, se os contribuintes não podem participar na elaboração dos procedimentos, há um menor comprometimento e uma menor aceitação das decisões das autoridades fiscais.

Os modelos de justiça processual desenvolvidos ao longo do tempo, procuraram entender a psicologia da justiça. Os autores Tyler & Blader (2003) apresentaram três modelos:

***Tabela 1 - Comparação de modelos de Justiça Processual, Tyler et al. (1987, 1988, 1989)***

<b>Modelo</b>	<b>Foco</b>	<b>Contributo do modelo</b>
Modelo baseado nos valores dos grupos	Juízos acerca da justiça processual.	Fatores não instrumentais influenciam os juízos acerca da justiça processual.
Modelo baseado nas relações	Liderança e relações com as Autoridades	A justiça processual origina diferentes reações face as Autoridades. Preocupações relacionais (neutralidade, confiança e classe social) moldam juízos acerca da justiça processual.
Modelo baseado no compromisso dos grupos	Atitude, valores, e cooperação entre os grupos	Julgamentos de identidade moldam as atitudes, valores e a cooperação entre os grupos. A justiça processual influencia as opiniões Orgulho e respeito influenciam a identificação com um grupo de referência

O modelo “*Group-value model*” prevê que os fatores não instrumentais (emoções e motivações) exercem uma influência nos juízos acerca da justiça processual. De seguida surge o modelo “*Relational model*”, mais amplo, que estuda as relações existentes entre a neutralidade, confiança, reputação e analisa a relação das autoridades com os contribuintes. E finalmente, emerge o “*Group engagement model*” que se foca no estudo das atitudes,

valores e comportamento em grupo, onde se analisa os juízos de identidade na influência das atitudes e valores, o orgulho e respeito em pertencer a um grupo (*e.g.* nação).

Prooijen *et al.* (2008) deu ênfase à justiça processual para explicar o comportamento do contribuinte no âmbito do cumprimento fiscal. Este estudo incorporou fatores de justiça processual nas variáveis de penalidades. Os resultados obtidos mostram que a eficácia das sanções depende da presença de fatores de justiça processual, o tipo de sistema de sanção é uma determinante a ter em consideração para explicar se os contribuintes vão ou não respeitar e cumprir com as decisões da administração fiscal. Os tipos de sistemas fiscais, diferem em relação a severidade das sanções aplicadas e da probabilidade de deteção de irregularidades.

Em 2002, um estudo realizado na Austrália, por Murphy (2002), tentou explicar o papel da justiça processual no cumprimento fiscal, focado essencialmente num grupo de investidores privados que tinham montado um esquema para pagar menos impostos, considerado pelas Autoridades fiscais como sendo um esquema ilegal e conseqüentemente os investidores teriam que pagar os respetivos impostos, no entanto verificou-se a existência de uma resistência em cumprir a decisão das Autoridades Fiscais Australianas. As conclusões deste autor face ao comportamento dos investidores é que o seu nível de confiança nas Autoridades Fiscais era baixo e que existia uma perceção de injustiça, comprovando-se que um nível mais baixo de confiança leva a um maior nível de resistência.

Outro conjunto de conclusões a referir é relativo ao trabalho de Murphy (2016) – a justiça processual parece ser efetiva em garantir o cumprimento fiscal para a maioria das pessoas, e que as autoridades necessitam de ter em consideração no seu processo regulatório as necessidades e preocupações dos cidadãos a fim de não ferir os seus valores. No caso interferem é necessário aplicar medidas dissuasoras. Segundo o autor, os reguladores devem

estar preparados para respeitarem os valores morais e éticos dos diferentes indivíduos e garantir o envolvimento da comunidade.

Com base na literatura, nomeadamente os estudos apresentados por Tyler (1997), Braithwaite & Makkai (1994) e Murphy (2002), as hipóteses propostas são as seguintes:

**H1:** Contribuintes com um maior nível de neutralidade relativamente a AT têm um maior nível de cumprimento fiscal;

**H2:** Contribuintes com um maior nível de justiça relativamente a AT têm um maior nível de cumprimento fiscal;

**H3:** Contribuintes com um maior nível de respeito relativamente a AT têm um maior nível de cumprimento fiscal;

**H4:** Contribuintes com um maior nível de consultação relativamente a AT têm um maior nível de cumprimento fiscal;

**H5:** Contribuintes com um maior nível de resistência face a AT têm um menor nível de cumprimento fiscal;

**H6:** Contribuintes com um maior nível de decisões favoráveis aos mesmos, relativamente às decisões da AT, têm um maior nível de cumprimento fiscal.

Estas hipóteses servirão de sustento à questão de investigação – quais as determinantes da justiça processual [neutralidade, justiça, respeito, consultação, resistência, e favorabilidade da tomada de decisão, previamente identificadas na literatura (*e.g.* Murphy (2004; 2016))] que saber se as variáveis que compõem a justiça processual têm um impacto significativo no cumprimento fiscal.

## 3 Dados e Metodologia

### 3.1 Metodologia

O meio utilizado na recolha dos dados foi um questionário, adaptado de um estudo anterior, Murphy (2002) realizado na Austrália. Este trabalho pretendia averiguar o impacto das variáveis que compõem a justiça processual no cumprimento fiscal, com o intuito de demonstrar que existe alternativa à estratégia do uso da força e de ameaças por parte das autoridades fiscais. Os destinatários do questionário que compõem a amostra são contribuintes sujeitos a IRS residentes em Portugal. O questionário foi divulgado através da Secretaria de Pós-Graduação do ISEG e das redes sociais *Facebook* e *LinkedIn*. As questões relevantes para o estudo estão pontuadas através de uma escala *Likert*, que compreende os seguintes valores:

- 5 – Concordo Totalmente
- 4 – Concordo
- 3 – Nem concordo nem discordo
- 2 – Discordo
- 1 – Discordo totalmente
- 0 – Não sabe

O valor médio da escala é de 3 valores, na qual, um valor acima significa que existe uma perceção positiva e valores inferiores uma perceção negativa.

Os *softwares* utilizados para a obtenção dos dados estatísticos foram: *IBM SPSS* e o *XLStat*, e o método estatístico utilizado foi o PLS (*Partial Least Squares*) devido ao elevado número de variáveis explicativas, assim como pela existência de correlação entre as variáveis.



### 3.2 Dados

*Tabela 2 - Características Sociodemográficas*

		N	%
Sexo	Homens	54	47,4
	Mulheres	60	52,6
	<b>Total</b>	<b>114</b>	<b>100</b>
Idade	Até 29 anos	66	57,9
	30 - 44 anos	32	28,1
	45 - 62 anos	16	14
	<b>Total</b>	<b>114</b>	<b>100</b>
Escolaridade	Até ao 9º ano	4	3,5
	10 - 12º ano	23	20,2
	> 12 anos	87	76,3
	<b>Total</b>	<b>114</b>	<b>100</b>

A amostra recolhida é constituída por 114 respostas válidas distribuída em 52,6% dos inquiridos de sexo feminino e 47,4% do sexo masculino, com idades compreendidas entre os 19 e 62 anos e com uma média de idade de 31,83 anos.

A variável dependente para a realização deste estudo é o cumprimento fiscal, enquanto as variáveis independentes iniciais, as quais resultam de índices criados com base na revisão da literatura, são compostas pelas variáveis latentes confiança institucional, neutralidade, justiça, respeito, fiabilidade, consultação, resistência, favorabilidade da tomada de decisão, e finalmente pela mudança na confiança face as decisões da AT. Cada índice será analisado através do Alfa de Cronbach, e interpretado com a classificação de Murphy & Davidsholder (1988).

*Tabela 3 – Grau de Fiabilidade do Alpha de Cronbach*

<b>Murphy &amp; Davidsholder (1988), p.89</b>	Fiabilidade inaceitável	<0,6
	Fiabilidade baixa	0,7
	Fiabilidade moderada e elevada	0,8-0,9
	Fiabilidade elevada	>0,9

### **3.3 *Análise das variáveis***

#### **Confiança Institucional**

Esta variável tem como finalidade averiguar a confiança dos contribuintes na AT, sendo um índice composto pelas seguintes afirmações:

- Tem enganado o povo português;
- Age/tem agido no interesse de todos os portugueses;
- Não cumpriu com as suas responsabilidades para com os portugueses;
- Tem a sua confiança para gerir o sistema fiscal de forma justa;
- Aproveita-se das pessoas que são vulneráveis;
- É aberta e honesta no que diz respeito à sua relação com os contribuintes.

Obteve uma pontuação média de 2,82 valores, o que revela existir uma desconfiança ligeira na AT. O Alfa de Cronbach foi de 0,339 o que demonstra uma fiabilidade inaceitável e será conseqüentemente retirada do modelo.

#### **Neutralidade**

A variável neutralidade tem como objetivo avaliar a perceção dos contribuintes face ao tratamento da AT, isto é, se a AT trata os contribuintes do mesmo modo. O índice é composto pelas seguintes afirmações:

- Dá igual importância aos pontos de vista de todos os portugueses;
- Recebe o tipo de informação necessária para tomar decisões informadas;
- É geralmente honesta na forma como lida com as pessoas.

A média deste índice é de 2,56 valores, o que leva a concluir que a percepção da neutralidade é ligeiramente negativa, ou seja, os contribuintes acham que a AT não trata todos do mesmo modo. O Alfa de Cronbach é de 0,737 o que demonstra a fiabilidade e consistência deste índice.

### **Justiça**

A variável justiça foi concebida com o intuito de perceber se a AT tem um comportamento justo face ao contribuinte e é constituída pelas seguintes afirmações:

- Considera as preocupações dos contribuintes comuns ao tomar as suas decisões;
- Preocupa-se com a situação/posição dos contribuintes;
- Procura ser justa ao tomar as suas decisões;

A pontuação média deste índice é de 2,54 valores, o que demonstra uma percepção negativa acerca da AT, havendo um sentimento de injustiça. O Alfa de Cronbach é de 0,918, o que demonstra uma fiabilidade elevada deste índice.

### **Respeito**

Esta variável pretende avaliar se os contribuintes são tratados com respeito pela AT. Esta variável foi criada com as seguintes afirmações:

- Respeita os direitos do contribuinte como cidadão;
- Está preocupada em proteger os direitos do contribuinte;

A média deste índice é de 2,74 valores, com um Alfa de Cronbach de 0,89, que permite concluir que é um índice com uma fiabilidade elevada e que existe uma perceção ligeiramente negativa face ao tratamento da AT.

### **Fiabilidade**

A questão que esta variável pretende analisar, é a perceção do contribuinte relativamente ao comportamento da AT, ou seja, se a AT confia no contribuinte em cumprir com as suas obrigações fiscais de uma forma voluntária. É constituída com as seguintes afirmações:

- Trata os contribuintes como pessoas de confiança para fazer o que é correto;
- Trata os contribuintes como pessoas que só fazem o que é correto se forem forçadas a tal;

A média é de 2,68 valores, sugerindo que existe um clima de desconfiança. Tem um Alpha de Cronbach de 0,598, um valor inferior a 0,6 valores e, portanto, apresenta uma fiabilidade inaceitável. Por essa razão, será retirada do modelo.

### **Consultação**

Esta variável pretende averiguar a interação entre a AT e o contribuinte, nomeadamente se a AT consulta os contribuintes na tomada de decisão. É constituída pelas afirmações:

- Ouve os grupos de interesse com poder e não os portugueses comuns;
- Está mais preocupada em facilitar o seu trabalho do que facilitar a vida aos contribuintes;
- Procura saber como pode mudar as coisas de modo a tornar mais simples para os contribuintes o cumprimento fiscal;
- Esforça-se para consultar a comunidade sobre mudanças no seu sistema fiscal;

A média é de 2,83 valores, o que sugere que a consultação por parte da AT aos contribuintes é insuficiente. Apresenta um Alfa de Cronbach de 0,717, o que confirma a fiabilidade deste índice.

### **Resistência**

O objetivo desta variável é medir o grau de resistência dos contribuintes face a AT, relativamente aos procedimentos e ações adotadas pela AT. É composta por:

- É impossível satisfazer completamente os requisitos impostos pela Autoridade Tributária;
- A Autoridade Tributária está mais interessada em apanhar o contribuinte por fazer algo errado do que ajudá-lo a fazer o que é correto;
- É impossível não deixar que a Autoridade Tributária me pressione;
- A AT será mais rígida se o contribuinte não cooperar;
- Quando a AT considera um contribuinte incumpridor, dificilmente mudará de opinião;
- A sociedade portuguesa precisa de pessoas dispostas a fazer frente à AT;

A média desta variável é de 3,1 valores, o que indica que existe uma ligeira resistência dos contribuintes face a AT, o Alfa de Cronbach é de 0,769, o que prove a fiabilidade e consistência do índice.

### **Favorabilidade da tomada de decisão**

O foco desta variável assenta na concordância dos contribuintes nas decisões da AT e se as decisões são favoráveis ao contribuinte ou não. As questões são:

- Com que frequência concorda com as decisões tomadas pela Autoridade Tributária?
- Com que frequência as decisões da Autoridade Tributária são favoráveis para si?

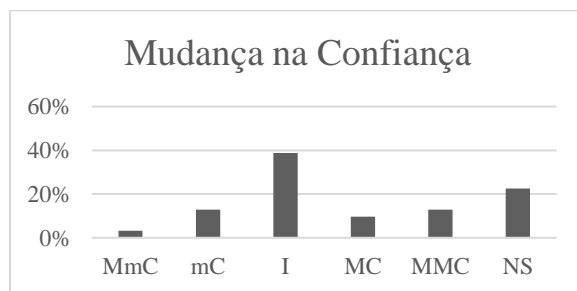
A média obtida é de 2,19 valores, o que revela que existe uma discordância das decisões tomadas pela AT face ao contribuinte e que são prejudiciais aos mesmos. O Alpha de Cronbach é de 0,795 valores, sendo um valor que comprove a fiabilidade deste índice.

### **Mudança na confiança**

Esta variável procura saber se os contribuintes sentem uma maior ou menor confiança face a correção da AT das declarações apresentados anualmente. Tem a seguinte questão:

- Quando a declaração de IRS é corrigida pela AT, tem mais ou menos confiança na AT?

*Figura 3 – Alteração na confiança*



As respostas a esta questão totalizam um total de 31 contribuintes e, portanto, não irá fazer parte do modelo devido a baixa taxa de respostas. 39% dos contribuintes, responderam serem

indiferentes a correção da AT, 10% menos confiança, 13% muito menos confiança, 13% mais confiança e 3% muito mais confiança.

## 4 Análise e discussão dos resultados

### 4.1 Análise das hipóteses

A seguinte matriz de correlação (Tabela 4) demonstra a relação existente entre as diversas variáveis deste estudo. Pode observar-se que todas as variáveis independentes estão positivamente correlacionadas com a variável dependente, embora seja uma correlação fraca ou muito fraca consoante a classificação de Evans (1996) que classifica valores entre 0,00-0,19 como uma correlação muito fraca, valores entre 0,20-0,39 como correlação fraca, valores entre 0,40-0,59 moderada, valores entre 0,60-0,79 forte e, finalmente, valores entre 0,80-1 como muito forte.

A metodologia aplicada para analisar as hipóteses foi a metodologia das correlações sugeridas por Hanno & Violette (1996).

**Tabela 4 – Matriz de correlação**

Variables	Neutralidade	Justiça	Respeito	Fiabilidade	Consultação	Resistência	Favorabilidade	Cumprimento Fiscal
Neutralidade	<b>1,000</b>	0,729	0,673	0,645	0,624	0,189	0,242	0,348
Justiça	0,729	<b>1,000</b>	0,844	0,654	0,437	-0,017	0,231	0,286
Respeito	0,673	0,844	<b>1,000</b>	0,693	0,435	-0,080	0,233	0,242
Fiabilidade	0,645	0,654	0,693	<b>1,000</b>	0,541	0,050	0,286	0,269
Consultação	0,624	0,437	0,435	0,541	<b>1,000</b>	0,395	0,322	0,249
Resistência	0,189	-0,017	-0,080	0,050	0,395	<b>1,000</b>	0,352	0,127
Favorabilidade	0,242	0,231	0,233	0,286	0,322	0,352	<b>1,000</b>	0,188
Cumprimento Fiscal	0,348	0,286	0,242	0,269	0,249	0,127	0,188	<b>1,000</b>

**Tabela 5 – Estatística de Teste**

	p-value	Cumprimento Fiscal
Neutralidade	Sig. (2 extremidades)	0,000
Justiça	Sig. (2 extremidades)	0,002
Respeito	Sig. (2 extremidades)	0,010
Consultação	Sig. (2 extremidades)	0,008
Resistência	Sig. (2 extremidades)	0,177
Favorabilidade	Sig. (2 extremidades)	0,046

**Hipótese 1:** Contribuintes com um maior nível de neutralidade relativamente a AT tem um maior nível de cumprimento fiscal. Esta hipótese, pretende averiguar se existe uma correlação significativa entre a variável independente neutralidade e a variável dependente cumprimento fiscal. O resultado indica uma correlação positiva fraca de 0,348 valores e uma correlação significativa para um alfa de 5% e 1% o que leva a concluir que quanto maior a neutralidade, maior será o cumprimento fiscal.

**Hipótese 2:** Contribuintes com um maior nível de perceção de justiça relativamente a AT tem um maior nível de cumprimento fiscal. Esta hipótese pretende averiguar se existe uma correlação significativa entre a variável independente justiça e a variável dependente cumprimento fiscal. O resultado indica uma correlação positiva fraca de 0,286 valores e uma correlação significativa para um alfa de 5% e 1%, o que leva a concluir que quanto maior a perceção de justiça, maior será o cumprimento fiscal.

**Hipótese 3:** Contribuintes com um maior nível de Respeito relativamente a AT tem um maior nível de cumprimento fiscal. Esta hipótese pretende averiguar se existe uma correlação significativa entre a variável independente respeito e a variável dependente cumprimento fiscal. O resultado indica uma correlação positiva fraca de 0,242 valores e uma correlação significativa para um alfa de 5% e 1%, o que leva a concluir que quanto maior o nível de respeito, maior será o cumprimento fiscal.



**Hipótese 4:** Contribuintes com um maior nível de Consultação relativamente a AT tem um maior nível de cumprimento fiscal. Esta hipótese pretende averiguar se existe uma correlação significativa entre a variável independente consultação e a variável dependente cumprimento fiscal. O resultado indica uma correlação positiva fraca de 0,249 valores e uma correlação significativa para um alfa de 5% e 1%, o que leva a concluir que quanto maior a interação entre a AT e o contribuinte relativamente a tomada de decisão e processos, maior será o cumprimento fiscal.

**Hipótese 5:** Contribuintes com um maior nível de Resistência face a AT tem um menor nível de cumprimento fiscal. Esta hipótese pretende averiguar se existe uma correlação significativa entre a variável independente resistência e a variável dependente cumprimento fiscal. O resultado indica uma correlação positiva muito fraca de 0,127 valores e uma correlação que não é significativa para um alfa de 5% e 1% uma vez que tem um *p-value* de 0,177 valores, superior ao expectável, o que leva a concluir que a resistência é uma variável que não tem um impacto significativo no cumprimento fiscal.

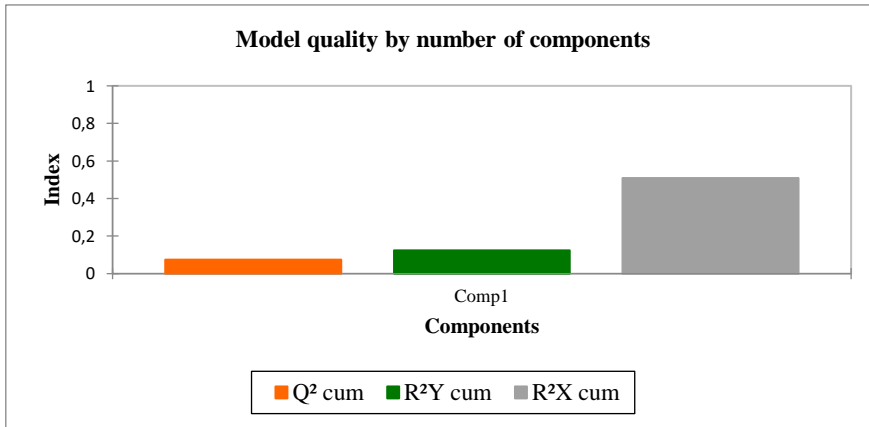
**Hipótese 6:** Contribuintes com um maior nível de decisões favoráveis aos mesmos relativamente as decisões da AT tem um maior nível de cumprimento fiscal. Esta hipótese pretende averiguar se existe uma correlação significativa entre a variável independente favorabilidade e a variável dependente cumprimento fiscal. O resultado indica uma correlação positiva muito fraca de 0,188 valores, e uma correlação significativa para um alfa de 5% e não significativa para um alfa de 1%, o que leva a concluir que quanto maior as decisões favoráveis ao contribuinte maior será o cumprimento fiscal considerando um alfa de 5%.

## 4.2 Modelo

O modelo Estimado foi realizado através do método estatístico PLS proposto por Jöreskog, K. & Wold (1982) que permite analisar um elevado número de variáveis latentes que estão correlacionadas entre si. O modelo é o seguinte:

$$\text{Cumprimento Fiscal} = 2,178 + 0,091 * \text{Neutralidade} + 0,066 * \text{Justiça} + 0,052 * \text{Respeito} \\ + 0,066 * \text{Consulta\c{a}o} + 0,038 * \text{Resist\c{e}ncia} + 0,040 * \text{Favorabilidade}.$$

Figure 4 - Qualidade do modelo

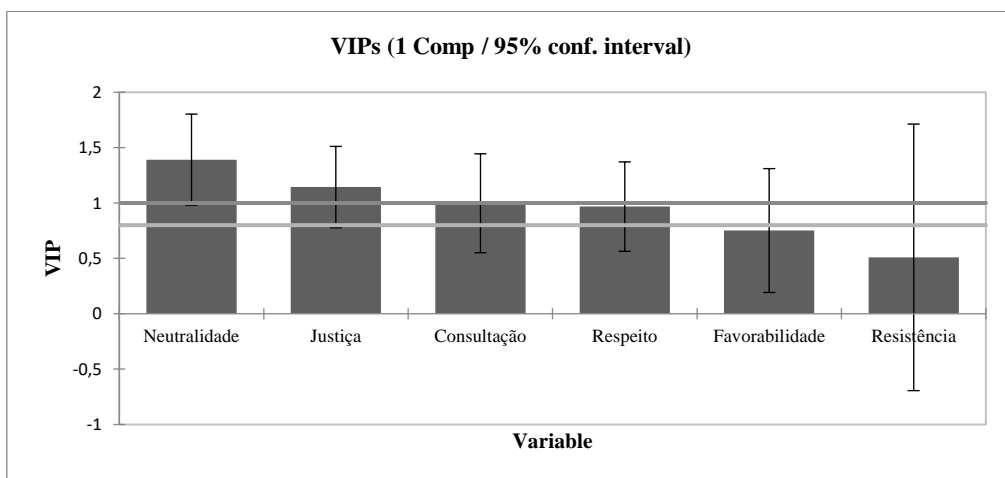


O índice acumulado  $Q^2$  mede a qualidade global do ajuste e a qualidade preditiva do modelo. Podemos observar que o  $Q^2$  permanece baixo.

O  $R^2Y$  e  $R^2X$  acumulado correspondem às correlações entre as variáveis explicativas (X) e dependentes (Y), na qual se pode observar que existe uma correlação baixa entre a variável dependente e independentes, e uma correlação moderada entre as variáveis independentes.

O gráfico seguinte demonstra os VIPs (*Variable Importance for the Projection*) que permite identificar quais as variáveis explicativas que contribuem mais para o modelo. A neutralidade e a justiça são as duas variáveis que mais contribuem para o modelo, enquanto a resistência é a variável que menos contribui.

**Figure 5 – Variable Importance for the projection**



O R quadrado dá-nos a percentagem do modelo que é explicado pelas variáveis explicativas, ou seja, o modelo é explicado em 12,4%.

**Tabela 6 – Cumprimento Fiscal**

Observations	114,000
Sum of weights	114,000
DF	112,000
R <sup>2</sup>	0,124
Std. deviation	0,724
MSE	0,515
RMSE	0,718

## **5 Conclusões, limitações e tópicos de investigação futura**

### ***5.1 Conclusões***

As conclusões retiradas deste estudo de investigação são que as variáveis neutralidade, justiça, consultação e respeito têm um impacto significativo relativamente ao cumprimento fiscal, enquanto a variável favorabilidade da tomada de decisão (para um alpha de 1%) e resistência não têm impacto. A variável resistência demonstrou um resultado pouco esperado uma vez que era expectável que, segundo a revisão da literatura, quanto maior fosse a resistência menor seria o cumprimento fiscal. Os resultados obtidos evidenciam que o Plano Estratégico de combate à Fraude e Evasão Fiscal para o triénio 2015-2017, é insuficiente para alcançar uma perceção positiva dos contribuintes face a AT e aos seus procedimentos.

### ***5.2 Limitações***

A principal limitação deste estudo resulta do facto de ter sido utilizado uma amostra de conveniência, ou seja, foi selecionado uma amostra da população acessível ao invés de adotar um critério estatístico aleatório ou que reduz a viabilidade da amostra.

### ***5.3 Tópicos de investigações futura***

As variáveis que podem ser adicionadas ao modelo para explicar o cumprimento fiscal são diversas, como por exemplo a variável evasão fiscal, variáveis demográficas, moral, ética e medidas de coação. Estas variáveis podem dar ou não o seu contributo na explicação dos fatores que influenciam o cumprimento fiscal. É assim proposto que sejam investigadas.

Outra sugestão seria replicar o estudo com contribuintes incumpridores de modo a poder observar se existe ou não uma diferença significativa na perceção dos mesmos face a AT.

## 6 Referências Bibliográficas

Ajzen, I., & M. Fishbein (1980). Understanding attitudes and predicting social behavior. Englewood Cliffs, NJ : Prentice Hall, Universidade de Michigan, 73-195.

Allingham, M. G., & A. Sandmo (1972). Income tax evasion: A theoretical analysis. *Journal of Public Economics* 1,323–338.

Alm, J., I. Sanchez, & A. De Juan. (1995). Economic and noneconomic factors in tax compliance. *Kyklos*, 48 (1), 3–16.

Antonides, G., & H. S. J. Robben. (1995). True positives and false alarms in the detection of tax evasion. *Journal of Public Psychology* 16 (4), 617–640.

Attwell, R. L., & A. J. Sawyer (2001). The ethical attitudes of New Zealand practitioners' still barely passing? *New Zealand Journal of Taxation Law and Policy* 7, 111–146.

Ayres, I., & Braithwaite, J. (1992). *Responsive regulation: Transcending the deregulation* *Boston University Law Review*, 81(2), 361-406.

Braithwaite, John, & Toni Makkai (1994). Trust and compliance. *Policing and Society* 4, 1-12.

Cialdini, R. B. (1989). Social motivations to comply: Norms, values and principles. In *Taxpayer Compliance : Social Science Perspective*, ed. J. A. Roth, and J. T. Scholz, 200-207.

Devos, K. (2014). *Factors Influencing Individual Taxpayer Compliance Behaviour*. Springer, Australia, 13-98.

Eriksen, K., & L. Fallan. (1996). Tax knowledge and attitudes towards taxation : A report on a Quasi-experiment. *Journal of Economic Psychology* 17 (3), 387-402.

European Commission (2012). Study to quantify and analyse the VAT Gap in the EU-27 Member States, 1-65.

Falkinger, J., & H. Walther (1991). Rewards versus penalties : On a new policy on tax evasion. *Public Finance Quarterly*, (19), 67-79.

Feld, L., & B. Fry. (2003). Deterrence and tax morale : How taxpayers and tax administrators interact ? Centre for Tax System Integrity (CTSI), Canberra Conference, Australian National University, 1-19.

Folger, R. (1977). Distributive and procedural justice : Combined impact of voice and improvement on experienced inequity. *Journal of Personality and Social Psychology*, 35, 108-119.

Gary S. Becker (1968). Crime and Punishment: An Economic Approach. *Journal of Political Economy* 76, no. 2, 169-217.

Hanno, D., & Violette, G. (1996). An analysis of moral and social influences on taxpayer behavior. *Behavioral Research in Accounting*, 8, 57-79.

Hasseldine, D. J., & S. E. Kaplan. (1992). The effect of different sanction communications on hypothetical taxpayer compliance : Policy implications from New Zealand. *Public Finance* 47 (1), 45–60.

Hasseldine, D. J., S. E. Kaplan, & L. R. Fuller (1994). Characteristics of New Zealand tax evaders: A note. *Accounting and Finance* 34 (2), 79–93.

Hite, P. A. (1997). Identifying & mitigating taxpayer non-compliance. *Australian Tax Forum* 13 (2), 155–180.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/nr/ronlyres/e245bdae-d856-4186-a950-f0be649869df/0/plano\\_estrategico\\_combate\\_fraude\\_fiscal\\_aduaneira\\_2015\\_2017.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/nr/ronlyres/e245bdae-d856-4186-a950-f0be649869df/0/plano_estrategico_combate_fraude_fiscal_aduaneira_2015_2017.pdf)

James, A, B. Jackson, & M. McKee (1992). Deterrence and beyond: Toward a kinder, gentler IRS. In *Why People Pay Taxes : Tax Compliance and Enforcement*, ed. J. Slemrod, 311–326.

John W. Thibaut & Laurens Walker & L. Erlbaum Associates (1975). *Procedural justice: A Psychological Analysis*, 3-146.

Jöreskog, K. & Wold, H. (1982), The ml and pls techniques for modeling with latent variables: historical and comparative aspects, 273-270.

Lewis, A. (1982). *The psychology of taxation*. Martin Robertson, Oxford, (13).

Lind, E. A., & Tyler, T. R. (1988). *The social psychology of procedural justice*, New York : Plenum Press.

McGraw, K. M., & J. T. Scholz. (1991). *Appeals to civic virtue versus attention to self-interest: effects on tax compliance*. *Law & Society Review* 25 (3), 471–498.

Messick, D. M., & Sentis, K. P. (1983). Fairness, preference, and fairness biases. In D. M. Messick & K. S. Cook (Eds.), *Equity theory: Psychological and sociological perspectives* (pp. 61–94). New York: Praeger.

Murphy, K. (2002). *Trust me, I'm the taxman: The role of trust in nurturing compliance*. Centre for Tax System Integrity Working Paper No. 43. Canberra: The Australian National University.

Murphy, K. (2016). Turning defiance into compliance with procedural justice: Understanding reactions to regulatory encounters through motivational posturing. *Regulation & Governance* 10, 93 – 109, Brisbane.

Pereira, M. H. (2016). *Fiscalidade (5ª Edição)*. Almedina, 447-509.

Picur, D. R., & A. Riahi-Belkaoui. (2006). The impact of bureaucracy, corruption and tax compliance. *Review of Accounting and Finance* 5 (2), 174–180.

- Porcano, T. M. (1988). Correlates of tax evasion : *Journal of Economic Psychology* 9 (1), 47–67.
- Robben, H. S. J., D. J. Hessing, & H. Elffers. (1990). Legal controls and type of employment in tax evasion behavior. In *Applied Economic Psychology in the 1990s*, ed. S. E. G. Lea, P. Webley & B. M. Young, 512–522. Exeter : *Washington Singer Press*.
- Schmolders, G. (1959). Fiscal psychology: A new branch of public finance. *National Tax Journal* (15):184–193.
- Song, Y. D., & T. T. Yarbrough. (1978). Tax ethics and taxpayer attitudes : A survey. *Public Administration Review* 38, 442–452.
- Spicer, M. W. (1974). A behavioral model of income tax evasion. Ohio State University, Columbus.
- Spicer, M. W., & L. A. Becker. (1980). Fiscal inequity and tax evasion: an experimental approach. *National Tax Journal* 33, 171–175.
- Strumpel, B. (1969). The contribution of survey research to public finance. In *Quantitative Analysis in Public Finance*, New York : Praeger.
- Tan, L. M. (1998). Taxpayers' perceptions of the fairness of the tax system : A preliminary study. New Zealand. *Journal of Taxation Law and Policy* 59–71.
- Thibaut, J. W., N. Friedland, & L. Walker (1974). Compliance with rules: Some Social determinants. *Journal of Personality and Social Psychology* 30 (6), 792–801.
- Thibaut, J. W., & L. Walker (1975). *Procedural justice : A psychological analysis*. New Jersey.
- Torgler, B. (2003). To evade taxes or not to evade: that is the question. *Journal of Socio-Economics* 283–302.
- Tyler, T. (1987). Conditions leading to value-expressive effects in judgements of procedural justice : A test of four models. *J. Pers. Soc. Psychol.* 52, 333–344.
- Tyler, T. (1989). The psychology of procedural justice : A test of the group-value model. *J. Pers.Soc.Psychol.* 57, 830–838.
- Tyler (1997). Procedural Fairness and Compliance with the Law. *Swiss Journal of Economics and Statistics*, Vol. 133 (2/2), 219-240.
- Tyler, T. R. (2000). Social justice : Outcome and procedure. *International Journal of Psychology*, 35, 117-125.
- Tyler, T. R. (2001). Trust and law-abidingness: A proactive model of social regulation, *Boston University Law Review*, 81, 361-406.

Tyler, T. R., & Blader, S. (2000). *Cooperation in groups*. Philadelphia : *Psychology Press*. University, 1–19.

Tyler e Cremer (2007). The effects of trust in authority and procedural fairness on cooperation. *Journal of Applied Psychology*, Vol 92(3), May 2007, 639-649.

Van Prooijen, J.-W., De Cremer, D., Van Beest, I., Ståhl, T., Van Dijke, M., & Van Lange, P. A. M. (2008). The egocentric nature of procedural justice : Social value orientation as moderator of reactions to decision-making procedures. *Journal of Experimental Social Psychology*, 44, 1303-1315.

Vogel, J. (1974). Taxation and public opinion in Sweden: An interpretation of recent survey data. *National Tax Journal* 27 :499–513.

Walster, E., Walster, G. W., & Berscheid, E. (1978). *Equity: Theory and research*. Boston : Allyn & Bacon.

Warneryd, K., & B. Walerud (1982). Taxes and economic behaviour : Some interview data on tax evasion in Sweden. *Journal of Economic Psychology* 2 (3) : 187–211.



## 7 Anexos

### 7.1 Questionário

“A interação entre a autoridade fiscal e o contribuinte”

Exmo(a) Sr(a)

Para a realização de um trabalho final do Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, do aluno Toni Xufre, sob a orientação dos professores António Samagaio e Tiago Diogo, vimos por este meio solicitar a sua colaboração no preenchimento de um questionário.

Este questionário tem como objetivo analisar a influência do relacionamento entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e os contribuintes no cumprimento das obrigações fiscais em sede do Imposto sobre o Rendimento de Pessoa Individuais (IRS). Este questionário deverá ser respondido por contribuintes singulares sujeitos e não isentos de IRS.

Tratando-se de um trabalho exclusivamente para fins académicos, **a sua participação no questionário é puramente voluntária e as suas respostas inteiramente confidenciais e pessoais.** As respostas serão tratadas apenas de forma agregada, não permitindo, por conseguinte, a identificação individual do inquirido.

O questionário é anónimo pelo que garantimos a confidencialidade dos dados. Para o esclarecimento de qualquer questão ou dúvida, por favor queira entrar em contato com o investigador, via e-mail, através do endereço [xufre.toni@gmail.com](mailto:xufre.toni@gmail.com) ou [tiagodiodo@iseg.ulisboa.pt](mailto:tiagodiodo@iseg.ulisboa.pt) ou [antonio.samagaio@iseg.ulisboa.pt](mailto:antonio.samagaio@iseg.ulisboa.pt).

Agradecemos antecipadamente e apresentamos os nossos sinceros cumprimentos.

#### A – Dados Sociodemográficos

A1. Sexo: M • F •

A2. Idade: \_\_\_\_\_

A3. Nasceu em Portugal? Sim • Não •

A4. Qual o distrito da sua residência fiscal?

• Aveiro	• Coimbra		• Lisboa	• Santarém
• Beja	• Guarda		• Portalegre	• Setúbal
• Braga	• Évora		• Porto	• Viana do Castelo
• Bragança	• Faro		• R.A. dos Açores	• Vila Real
• Castelo Branco	• Leiria		• R.A. da Madeira	• Viseu

**A5.** Qual o nível de instrução mais elevado que concluiu?

- Ensino primário incompleto  4.º ano
- 6.º ano  9.º ano
- 12.º ano
- Bacharelato - no ramo das ciências económicas e financeiras
- Bacharelato - nos outros ramos científicos
- Licenciatura - no ramo das ciências económicas e financeiras
- Licenciatura - nos outros ramos científicos
- Pós-Graduação - no ramo das ciências económicas e financeiras
- Pós-Graduação - nos outros ramos científicos
- Mestrado - no ramo das ciências económicas e financeiras
- Mestrado - nos outros ramos científicos
- Doutoramento - no ramo das ciências económicas e financeiras
- Doutoramento - nos outros ramos científicos

**A6.** Já teve alguma formação em Fiscalidade, Impostos, Direito Fiscal ou outra área conexas à área fiscal? Sim • Não •

**A7.** Qual o seu estado civil?

1	Casado/a	•
2	União de facto	•
3	Solteiro/a	•
4	Viúvo/a	•
5	Divorciado/a	•

**A8.** Qual a sua condição perante o trabalho?

1	A fazer trabalho pago (por conta de outrem, conta própria, ou no negócio da família)	•
2	A estudar (mesmo se de férias, sem ser remunerado)	•
3	Desempregado	•
4	Trabalhador Estudante	•
5	Em situação de doença ou incapacidade / invalidez permanente	•
6	Reformado	•
7	A fazer serviço cívico ou militar	•
8	A fazer trabalho doméstico, a cuidar de crianças ou de outras pessoas (sem ser pago)	•
9	Outra: _____	

**A9.** Qual é/era a designação da sua profissão principal? \_\_\_\_\_

**A10.** Na sua profissão principal é/era?

1	Trabalhador por conta de outrem	•
2	Trabalhador por conta própria	•
3	Trabalhador no negócio ou empresa da família	•
4	Trabalhador a recibos verdes	•
5	Outra situação.	Qual?

### B – Cumprimento fiscal

**B1.** Indique o seu grau de concordância sobre as afirmações abaixo mencionadas que retratam situações nas quais parcelas de rendimento são recebidas sob a forma de “dinheiro na mão”, não declarado para efeitos de IRS. Por favor, utilize a seguinte escala: CT =Concordo totalmente; C = Concordo; NC/ND = Não concordo nem discordo; D = Discordo; DT = Discordo totalmente; NS = Não sabe / não responde.

		CT	C	NC/ND	D	DT	NS
1	Através dos vários meios de comunicação, a AT está a manter a população informada acerca dos seus esforços para acabar com os pagamentos com “dinheiro na mão” evitando que esses rendimentos não sejam declarados	•	•	•	•	•	
2	A AT é eficaz em lidar com os contribuintes que não declaram todos os seus rendimentos em dinheiro	•	•	•	•	•	
3	É injusto fazer pagamentos com “dinheiro na mão” pois possibilita o não pagamento de impostos por parte do contribuinte	•	•	•	•	•	
4	Eu considero injusto o trabalho que é remunerado constantemente, sob a forma de pagamentos com “dinheiro em mão” sem pagar impostos	•	•	•	•	•	
5	Nos últimos 12 meses, tenho tomado conhecimento de situações que ocorreram com contribuintes que não cumpriram com as suas obrigações fiscais	•	•	•	•	•	

### C – Justiça Processual

De seguida será apresentada algumas afirmações relacionadas com a perceção dos contribuintes relativamente a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pretendendo averiguar essencialmente se é uma organização justa e de confiança. Pense na AT e no que tem feito nos últimos anos. Em que medida concorda ou discorda com as seguintes afirmações.

**C1.** Na sua opinião, em que medida concorda com as seguintes afirmações: A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)

		CT	C	NC/ND	D	DT	NS
1	Tem enganado o povo português	•	•	•	•	•	
2	Age/tem agido no interesse de todos os portugueses	•	•	•	•	•	
3	Não cumpriu com as suas responsabilidades para com os portugueses	•	•	•	•	•	
4	Tem a sua confiança para gerir o sistema fiscal de forma justa	•	•	•	•	•	
5	Aproveita-se das pessoas que são vulneráveis	•	•	•	•	•	
6	É aberta e honesta no que diz respeito à sua relação com os contribuintes	•	•	•	•	•	

**C2.** Indique o seu grau de concordância sobre as afirmações abaixo mencionadas relacionadas com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Por favor, utilize a seguinte escala: CT = Concordo totalmente; C = Concordo; NC/ND = Não concordo nem discordo; D = Discordo; DT = Discordo totalmente; NS = Não sabe / não responde. A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ...

		CT	C	NC/ND	D	DT	NS
1	Dá igual importância aos pontos de vista de todos os portugueses	•	•	•	•	•	
2	Recebe o tipo de informação necessária para tomar decisões informadas	•	•	•	•	•	
3	É geralmente honesta na forma como lida com as pessoas	•	•	•	•	•	
4	Considera as preocupações dos contribuintes comuns ao tomar as suas decisões	•	•	•	•	•	
5	Preocupa-se com a situação/posição dos contribuintes	•	•	•	•	•	
6	Procura ser justa ao tomar as suas decisões	•	•	•	•	•	
7	Respeita os direitos do contribuinte como cidadão	•	•	•	•	•	
8	Está preocupada em proteger os direitos do contribuinte	•	•	•	•	•	
9	Trata os contribuintes como pessoas de confiança para fazer o que é correto	•	•	•	•	•	
10	Trata os contribuintes como pessoas que só fazem o que é correto se forem forçadas a tal	•	•	•	•	•	
11	Ouve os grupos de interesse com poder e não os portugueses comuns	•	•	•	•	•	
12	Está mais preocupada em facilitar o seu trabalho do que facilitar a vida aos contribuintes	•	•	•	•	•	
13	Procura saber como pode mudar as coisas de modo a simplificar para os contribuintes o cumprimento fiscal	•	•	•	•	•	

14	Esforça-se para consultar a comunidade sobre mudanças no seu sistema fiscal	.	.	.	.	.	
----	-----------------------------------------------------------------------------	---	---	---	---	---	--

**C3.** Indique o seu grau de concordância sobre as afirmações abaixo mencionadas relacionadas com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Por favor, utilize a seguinte escala: CT = Concordo totalmente; C = Concordo; NC/ND = Não concordo nem discordo; D = Discordo; DT = Discordo totalmente; NS = Não sabe / não responde.

		CT	C	NC/ND	D	DT	NS
1	É impossível satisfazer completamente os requisitos impostos pela Autoridade Tributária	.	.	.	.	.	
2	A Autoridade Tributária está mais interessada em apanhar o contribuinte por fazer algo errado do que ajudá-lo a fazer o que é correto	.	.	.	.	.	
3	É impossível não deixar que a Autoridade Tributária me pressione	.	.	.	.	.	
4	A AT será mais rígida se o contribuinte não cooperar	.	.	.	.	.	
5	Quando a AT considera um contribuinte incumpridor, dificilmente mudará de opinião	.	.	.	.	.	
6	A sociedade portuguesa precisa de pessoas dispostas a fazer frente à AT	.	.	.	.	.	

**C4.** Indique a frequência com que as situações abaixo mencionadas ocorrem consigo? Por favor, utilize a seguinte escala: NU = nunca; RA = raramente; AV = Algumas vezes; MT = Muitas vezes; SE = sempre; NS = Não sabe / não responde.:

		NU	RA	AV	MV	SE	NS
1	Com que frequência concorda com as decisões tomadas pela Autoridade Tributária?	.	.	.	.	.	
2	Com que frequência as decisões da Autoridade Tributária são favoráveis para si?	.	.	.	.	.	

**C5.** Teve que retificar alguma vez a sua declaração de IRS, quer por sua iniciativa ou pela AT?

Sim • (Passar para a D6) Não •

**C6. Na sua opinião**, em que medida concorda com as seguintes afirmações: Quando a declaração de IRS é corrigida pela AT, tem mais ou menos confiança na AT? (MMC: Muito Menos Confiança, MC: Menos Confiança, I: Indiferente, mC: mais confiança, Mmc: Muito mais confiança):

	Mudança na confiança	MMC	MC	I	mC	MmC
1	Quando a declaração de IRS é corrigida pela AT, tem mais ou menos confiança na AT?	.	.	.	.	.